

CONTRATO DE AGÊNCIA DE PASSAGENS LEI Nº 14.133/21

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2024/001760 QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO - CREF14/GO-TO, com sede em Goiânia, Goiás, à Avenida T-3, nº 1853, Quadra 71-A Lote 01-E, CEP: 74.210-240, inscrita no CNPJ nº 08.024.822/0001-14, representada por seu representante legal Presidente Marcelo Spada de Castro Ribeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO EIRELI**, com sede na Avenida São Jose 618, 6º Andar, Salas 604 e 605. Bairro Cristo Rei, Curitiba, Paraná, CEP 80050-310, inscrita no CNPJ nº 10.255.350/0001-52, representada por seu representante legal Luiz Carlos Scherer Melo Reis, doravante designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada em agenciamento de passagens aéreas para o CREF14.
- 1.2 O detalhamento do serviço deverá ser executado tudo conforme previsto na proposta, nos termos e condições considerados válidos eficazes na medida em que não contrariem as disposições previstas no Contrato, sendo ainda instrumentos que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- a) Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
 - b) A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.
- 1.3 O Regime de execução é o de contratação de uma agencia de viagens para fornecimento de passagens aéreas, onde será realizado a reserva, marcação, remarcação, cancelamento, alteração reembolso e emissão de passagens aéreas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. Podendo ser renovado, por igual período, se em acordo com ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 A aquisição de passagens poderá ser solicitada a partir da assinatura do contrato.

3.2 Especificações dos serviços:

3.2.1 As solicitações para emissão de passagens deverão ser realizadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência à data da viagem solicitada.

3.2.2 A contratante realizara solicitação das passagens, informando, data, local de partida e local de chegada, horário em que passageiro deve estar no destino, e os dados pessoais para aquisição do bilhete aéreo.

3.2.3 Todas as passagens emitidas deverão incluir a opção de despachar uma bagagem de até 23 kg.

3.2.4 As passagens emitidas pela contratada devem ter, no máximo, uma conexão até o destino final e deverão ter no máximo 4 horas de espera no aeroporto;

3.2.5 Em regra, o atendimento à contratante deverá funcionar ininterruptamente das 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 08h00 às 12h00.

3.2.6 Atender, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, todas as solicitações de itinerários e cotações que forem solicitadas pela contratante.

3.2.7 Atender, no prazo máximo de 2 (duas) horas, todas as solicitações de reservas e emissões que forem solicitadas pela contratante.

3.2.8 As reservas e emissões realizadas deverão ser enviadas a endereço eletrônico previamente designado pelo CONTRATANTE, em até 1 (uma) hora, contadas a partir da conclusão da reserva/emissão da passagem.

3.2.9 Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, periodicidade de voos, colaborando na definição de melhor roteiros e informando sobre vantagens que o CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

3.2.10 Providenciar, em atendimento à solicitação do CONTRATANTE, as reservas de viagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas.

3.2.11 Fornecer passagens aéreas, mediante requisição do CONTRATANTE, para quaisquer destinos (nacional) servidos por linhas regulares de transporte aéreo, atendendo rigorosamente às solicitações do CONTRATANTE em relação ao trecho indicado, companhia escolhida, datas, horários, número do voo, marcação de assento e inclusão de bagagem, se necessário, com utilização de créditos aéreos.

3.2.12 Reservar, emitir, remarcar, substituir e cancelar passagens e assentos para as rotas escolhidas,

no prazo máximo de 2 (duas) horas, inclusive diretamente nas lojas das empresas aéreas, localizadas ou não nos aeroportos, quando o prazo antes do horário do embarque for exíguo, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

3.2.13 Verificar, junto às companhias aéreas, e informar ao CONTRATANTE, os valores de multa e diferença tarifária no caso de remarcação e cancelamento de passagens, indicando a situação mais vantajosa, de forma a possibilitar ao gestor do contrato a comparação e análise da melhor opção, entre solicitar o reembolso ou deixar o bilhete como crédito para futura utilização.

3.2.14 Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, no prazo máximo de 2 (duas) horas, mediante requisição do CONTRATANTE.

3.2.15 Montar roteiros nacionais, conforme solicitado pelo CONTRATANTE;

3.2.16 A nota de crédito resultante do reembolso será em favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor de faturas posteriores ou, no caso de inexistência destas, paga mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

3.2.17 A nota de crédito deverá conter detalhadamente as taxas descontadas pelas companhias, segundo as regras tarifárias vigentes, a fim de proporcionar conferência por parte do gestor do contrato;

3.2.18 Caso a CONTRATADA não emita nota de crédito no prazo citado ou não informe o valor a ser reembolsado, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada ou, na inexistência destas, pago mediante emissão de depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

3.3 Caso a contratante não solicite passagem conforme dispõe item 3.2.1, caberá a contratada realizar cotação, se o preço atender ao licitado deverá o bilhete ser emitido conforme valor estabelecido neste contrato. Caso o valor for superior ao valor fixo estabelecido na licitação para o trecho solicitado, o contratante pode optar pela emissão da passagem, desde que pague a diferença entre o valor fixo e o valor solicitado. Nesse caso, é necessário apresentar uma cotação prévia com o valor maior para que a diferença possa ser paga. A diferença deve ser incluída na nota fiscal do mês, juntamente com o valor da passagem, e a cotação prévia com o valor superior deve ser apresentada para validação da cobrança.

3.4 O serviço será fornecido a partir da assinatura do contrato, condições de regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam na proposta e termo de referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será permitido a subcontratação referente ao serviço de agenciamento de passagens.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - PREÇO

5.1.1 Pela aquisição de passagens aéreas será pago o valor de **R\$ 1.006,41** (mil e seis reais e quarenta e um centavos) por trecho.

5.1.1.1 Considera-se trecho um único percurso, ida ou volta. O deslocamento de ida e volta é considerado dois trechos.

5.1.2 No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 Os atrasos na disponibilização da Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 No último dia útil de cada vez, deve ser emitido nota fiscal, referente a todos os trechos adquiridos no mês vigente, para pagamento. O pagamento será realizado através de boleto ou transferência bancária para uma conta do Banco do Brasil, com prazo 10 (dez) dias para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado após a assinatura do contrato, após o envio da nota fiscal e boleto, com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos de antecedência do vencimento.

5.3.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de boleto ou transferência bancária.

5.3.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando órgão contratante atestar a execução do contrato.

5.3.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 2% (dois por cento) acrescidos de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contratado e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São obrigações do Contratante:

6.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1 Nessa Hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 9.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas pela seguinte dotação:
6.2.2.1.01.01.97 – Passagem Funcionários e 6.2.2.1.01.01.98 – Passagem conselheiros/convidados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 É eleito o Foro da Cidade de Goiânia – GO para dirimir os litígios que decorrem da execução deste de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Goiânia – GO, 28 de outubro de 2024 de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO - CREF14/GO-TO

FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO EIRELI

TESTEMUNHAS

Contrato Agencia de Passagens. (1).docx

Documento número #9ef8465d-67a1-4708-a31c-eead6abab943

Hash do documento original (SHA256): 4233134c1ef4598f7bb8872d2c2ab9bf83d2d225d058f665308b1e59d5f724b1

Assinaturas

- ✓

Marcelo de Castro Spada Ribeiro

CPF: 828.357.051-04

Assinou em 30 out 2024 às 10:04:41
- ✓

Camila Arouca Alves

CPF: 738.492.191-00

Assinou como testemunha em 30 out 2024 às 10:09:53
- ✓

Isabelle Vital

CPF: 038.600.891-45

Assinou como testemunha em 30 out 2024 às 10:08:33
- ✓

LUIZ CARLOS SCHERER MELO DOS REIS

CPF: 905.415.459-49

Assinou em 30 out 2024 às 11:34:40

Log

30 out 2024, 10:03:58	Operador com email secretariaexecutiva@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b criou este documento número 9ef8465d-67a1-4708-a31c-eead6abab943. Data limite para assinatura do documento: 29 de novembro de 2024 (09:58). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
30 out 2024, 10:03:59	Operador com email secretariaexecutiva@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: marcelospada@cref14.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo de Castro Spada Ribeiro e CPF 828.357.051-04.
30 out 2024, 10:03:59	Operador com email secretariaexecutiva@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: superintendencia@cref14.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Camila Arouca Alves e CPF 738.492.191-00.

30 out 2024, 10:03:59	Operador com email secretariaexecutiva@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: fiscaladministrativo@cref14.org.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Isabelle Vital.
30 out 2024, 10:03:59	Operador com email secretariaexecutiva@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: luiz@firstviagens.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
30 out 2024, 10:04:42	Marcelo de Castro Spada Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelospada@cref14.org.br. CPF informado: 828.357.051-04. IP: 177.223.43.138. Componente de assinatura versão 1.1039.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 out 2024, 10:08:33	Isabelle Vital assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fiscaladministrativo@cref14.org.br. CPF informado: 038.600.891-45. IP: 177.223.43.138. Componente de assinatura versão 1.1039.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 out 2024, 10:09:53	Camila Arouca Alves assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail superintendencia@cref14.org.br. CPF informado: 738.492.191-00. IP: 177.223.43.138. Componente de assinatura versão 1.1039.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 out 2024, 11:34:40	LUIZ CARLOS SCHERER MELO DOS REIS assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail luiz@firstviagens.com.br. CPF informado: 905.415.459-49. IP: 138.204.24.242. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.4355731 e longitude -49.243537. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1039.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
30 out 2024, 11:34:40	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9ef8465d-67a1-4708-a31c-eead6abab943.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9ef8465d-67a1-4708-a31c-eead6abab943, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.